

REPÚBLICA

ORGÃO OFFICIAL

ESTADO FEDERAL DE SANTA CATARINA

ANNO I

ASSIGNATURA

Trimestre 30000
Semestre (pelo correio) . 80000

DESTERRO QUARTA-FEIRA 1 DE OUTUBRO DE 1890

PUBLICAÇÃO DIARIA, A TARDE

TIPOGRAPHIA

RUA JOSÉ VEIGA N. 23

GERENTE — EVENCIO C. LOPES

N. 24

PARTE OFFICIAL

DECRETO N. 781 de 25 de Setembro de 1890

Transfere aos inspectores das thesourarias de fazenda as attribuições que competiam aos presidentes das extinctas provincias quanto ao serviço da administração da fazenda geral e dá outras providencias.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do governo provisório constituído pelo exercito e armada em nome da nação, considerando que o principio fundamental do regimen federativo consiste na discriminação nitida e completa entre a esphera de acção dos poderes locais e dos poderes federaes;

Considerando que da observancia rigorosa dessa regra depende a consistencia paralela e harmonica entre a União e os Estados, evitando-se toda a occasião de encontro e atrito entre a autoridade destes e a daquela;

Considerando que no intuito de resolver completamente esse problema, o Congresso Federal, reunido em sessão extraordinária, em 25 de Setembro de 1889, tomou a seguinte resolução: "O Congresso Federal resolve, no mesmo passo que defende os estados contra a qualquer intervenção do governo federal no circulo dos interesses provinciaes, oppoer-se com igual severidade a toda a invasão da autoridade central pela dos poderes locais;

Considerando que nesse regimen e obedecendo a essa lei essencial do systema, as prerogativas reservadas ao governo federal, ás justicias federaes e a legislatura federal são directamente exercidas em todo o territorio da Republica, pelas repartições e funcionarios federaes, sem a maior interferencia da administração da magistratura ou das assembleias dos estados;

Considerando que as não entramos ainda na plenitude desse regimen, cuja execução systematica não se poderia verificar antes de as provadas as constituições dos estados, cumpre, todavia, aparelhar la, adoptando para esse fim desde já as providencias indicadas pela experiencia e reclamadas pelas mais sensiveis necessidades do serviço.

Decreta:

Art. 1.º Competem aos inspectores das thesourarias as seguintes attribuições que a lei conferia aos antigos presidentes das provincias:

§ 1.º Inspeccionar as repartições geraes existentes no respectivo estado, superintendendo todos os serviços como chefe supremo e delegando immediato do ministro da fazenda; conhecer do estado das mesmas repartições; expedindo todas

as ordens e providencias necessarias para o bom andamento do serviço e para que sejam fielmente cumpridas todas as leis e regulamentos fiscaes, requisitando directamente do ministerio da fazenda as que não couberem em sua alçada, e representando do mesmo modo sobre tudo quanto for de interesse da fazenda geral.

§ 2.º Toda a correspondencia relativa ao serviço e administração da fazenda geral será feita directamente entre o ministro da fazenda e o inspector da thesouraria, salvas as excepções que o mesmo ministro julgar convenientes.

§ 3.º Executar e fazer executar as leis e regulamentos que se referirem á administração da fazenda geral.

§ 4.º Levantar conflicto de jurisdicção nos termos legais e nos casos estabelecidos em direito quando a fazenda nacional for interessada no processo.

§ 5.º Fazer responsabilizar todos os empregados gerais do estado que forem culpados de alguma falta de responsabilidade e autorizar a sua jurisdicção e autoridade, procedendo contra elles na forma da lei.

§ 6.º Transmittir ao ministerio da fazenda, competentemente informados, todos os papeis, recursos e requerimentos apresentados sobre negocios da administração da fazenda geral.

§ 7.º Dar posse a todos os empregados da fazenda geral á excepção dos das alfandegas, que a terão na propria repartição, regulando do modo mais conveniente a posse daquelles cujas repartições forem distantes da sede da thesouraria.

§ 8.º Enviar á autoridade competente, para proceder na forma da lei, a queixa ou denuncia contra empregado geral, remetendo todas as informações e esclarecimentos necessarios para instrução do processo.

§ 9.º Tornar effectiva a responsabilidade criminal de todos os responsáveis da fazenda, requerendo contra elles a prisão administrativa a que se refere o decreto n. 657 de 5 de Dezembro de 1849, nos casos nelle estabelecidos.

§ 10.º Marcar prazo para entrarem em exercicio os empregados removidos ou nomeados em comissão que o não tiverem estabelecido em lei ou regulamento.

§ 11.º Mandar pagar ajudas de custo e conceder passagem aos empregados que a ellas tiverem direito, mediante ordem prévia do ministro da fazenda.

§ 12.º Conceder licença aos empregados e exactores que tenham

entrado em effectivo exercicio de seu cargo, até um mez em cada anno, para serem gozados dentro do estado, devendo consultar ao ministro da fazenda nos casos especiais e extraordinarios.

§ 13.º Conceder licença a uma ou outra embarcação designadamente, mediante as garantias e cautelas que os interesses da fazenda exigirem para carregar ou descarregar em lugares, pontes ou portos não habilitados, ouvidas as alfandegas nos casos de que trata o art. 301 da Consolidação e particio facto immediatamente ao ministerio da fazenda com as necessarias informações.

§ 14.º Instruir com as observações que julgar convenientes e submeter á approvação do ministerio da fazenda e regulamento especial de que trata o art. 328 da Consolidação.

§ 15.º Impor multas por infracção do regulamento de colle a quaisquer autoridades, quando prescrito em um artigo da cons. da fazenda.

§ 16.º Decidir os questionos que tiverem por objecto qualquer parte do dominio nacional, isto é, as referentes aos bens em que a Republica tem dominio evidente, uma vez que as mesmas questões pelas circumstancias do facto deverão correr pelo ministerio da fazenda.

Art. 2.º Da data da execução do presente decreto em diante cessão e são revogadas as seguintes attribuições que as leis e regulamentos conferião aos ex-presidentes das provincias e actualmente são exercidas pelos governadores dos estados:

1.º Mandar proceder a exame em livros e papeis nas repartições federaes.

2.º Commetter a empregados geraes negocios do estado federado e vice versa.

3.º Nomear, ainda que provisoriamente ou em comissão, qualquer empregado, agentes ou exactores para repartições e serviços do governo e administração da fazenda federal.

4.º Approvar ou ordenar quaes quer nomeações dos mesmos empregados, agentes ou exactores, designar lhes substitutos, autorisar transferencias ou remoções, suspender los ou demitti-los.

5.º Pôr o cumpria-se em qualquer acto de nomeação, comissão ou licença dos referidos empregados.

Art. 3.º Continuação a ser da competencia dos governadores todas as attribuições que as leis e regulamentos conferião aos antigos pre-

sidentes de provincia, e que por disposição expressa neste decreto não foram revogadas.

Art. 4.º Ficão pertencendo á exclusiva competencia do ministerio da fazenda as nomeações do administrador das capatazias das alfandegas e seus ajudantes, dos porteiros das thesourarias e das alfandegas.

Art. 5.º Todas as outras attribuições que erão exercidas pelos ex-presidentes ficão por este decreto revogadas, peço as inspeções das thesourarias.

Paragraphe unico. No exercicio das attribuições que por este decreto lhes são conferidas, os inspectores das thesourarias devem sujeitar immediatamente todos os seus actos ao conhecimento e approvação do ministerio da fazenda, ao qual transmittirão todas as informações e esclarecimentos necessarios.

Art. 6.º Fica das attribuições que por este decreto são e são sempre revogadas, as que competião aos antigos presidentes das provincias, que por este decreto são e são sempre revogadas, as que pertenciam ao ministerio da fazenda e aos seus delegados.

Art. 7.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

O ministro e secretario de Estado dos negocios da fazenda assim o faça executar.

Sala das sessões do governo provisório da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em 25 de Setembro de 1890, 2.º da Republica. — Manoel Deodoro da Fonseca. — Ruy Barbosa.

Governo do Estado Federal de Santa Catharina

REQUERIMENTOS DESPACHADOS NO DIA 24 DE SETEMBRO

Candido Fernandes de Aquino (2.º despacho). — Informe o Thesourario.

José Alexandre Natividade (3.º despacho). — Pague-se, nos termos das informações.

João de Souza Lopes (2.º despacho). — Informe a Thesouraria de Fazenda.

Jacob Day (3.º despacho). — Passe-se titulo, em vista das informações.

Ambrozia Rufina de Medeiros Jacques, pede para ser encaminhada a petição que dirige ao Generalissimo Chefe do Governo Provisorio, pedindo augmento no meio soldo que percebe. — Encaminhe-se.

Jacintha Amelia Caldeira Souto, pede que se dê o conveniente desti-

SCIENCIAS

Capitulo quarto

(Continuação)

Portarias são providencias tomadas pela autoridade competente sobre um assumpto determinado.

As portarias não se dirigem a alguém determinadamente e só tem razão de ser quando tratam de um assumpto de caracter geral.

As autoridades competentes, entre nós, para expedil-as são não só os membros do poder executivo, como os governadores de Estado e ainda os directores das repartições publicas.

Dá-se tambem o nome de portaria ao titulo de nomeação de empregados publicos, quando não é assignada pelo chefe da nação.

Instrucções são regras, segundo as quaes as autoridades publicas devem organizar e pôr em andamento os serviços a seu cargo. Ellas contém com ou sem a forma das leis e dos decretos, isto é, por meio de artigos e paragraphos, as mesmas disposições que os regulamentos.

A differença está somente em que o regulamento dá regras para applicação e execução das leis, ao passo que as instrucções não se referem a certas e determinadas providencias sobre certa e determinada parte da lei ou de um regulamento.

As instrucções não são tão extensas como os regulamentos, embora contêmham como estes, providencias no mesmo sentido; assim como elles precisam assignatura do chefe da nação.

Os avisos são expedidos ás autoridades pelo poder executivo.

Em regra geral, elles são expedidos em resposta a consultas feitas pelas autoridades, sobre pontos controvertidos e duvidosos, mas podem tambem ser expedidos independentemente de consultas.

A autoridade, a que elles mais frequentemente se dirigem, é ao delegado do governo central nos Estados, isto é, aos governadores. Não obstante, cada ministro expede avisos ás autoridades que lhe são hierarchicamente subordinadas.

Na maioria dos casos, por isso mesmo que representam opinião individual dos ministros, elles são expedidos para proteger uma causa.

Não tem força de lei, mas a prudencia aconselha que se deve adoptal-os e seguil-os.

Ordens, chama-se assim, em regra geral, a maneira pela qual os ministros da fazenda se dirigem aos inspectores das repartições de fazenda. Neste sentido, diz-se communmente— as ordens do Thesouro.

Decisões são, como o termo indica, resoluções a consultas feitas a autoridade competente por pessoas

encarregadas da execução das leis. Com a extincção do Conselho de Estado, a quem particularmente se dirigiam as consultas, só ficam sendo autoridades competentes para dar decisões, os membros do poder executivo.

Por ampliação se diz tambem decisão da Junta de Fazenda ou de qualquer outra corporação.

Circulares, no sentido amplo, como muito bem se define no Dicionario de Rollan de Villargues, são cartas que informam muitas pessoas de uma cousa só.

No sentido juridico, circulares são actos emanados das autoridades competentes, em que estas informam a todas as autoridades que lhes são inferiores uma cousa qualquer ou uma resolução tomada, afim de se providenciar como fór necessario.

NOTICIANO

Foi nomeado desembargador da Relação de Cuyabá o juiz de direito Cesario José Chavantes.

Foi nomeado chefe de policia do Paraná o bacharel Bento José de Lamenha Lins.

CANDIDATO A GOVERNADOR

Continua a merecer applausos, no Rio Grande do Sul a candidatura levantada pelos republicanos de Porto Alegre de dr. Julio de Castilhos, actual deputado por aquelle Estado, para o cargo de governador do mesmo.

Rio-grandense como é, o dr. Julio de Castilhos é republicano de mais fina tempera, a sua eleição nos parece muito acertada.

RECENSEAMENTO

Por acto de hoje foram nomeados os cidadãos Subdelegados de Policia do Estado para exercerem os cargos de presidentes das commissões districtaes encarregadas do recenseamento da população.

Foi exonerado á seu pedido, o cidadão Raulino Julio Adolpho Hora, do cargo de delegado especial interno do inspector geral da instrucção publica da capital federal n'este Estado, e nomeado para exercer interinamente aquelle cargo, o bacharel José Ferrão de Gusmão Lima.

Foi nomeado Amanuense da Repartição da Estatistica Commercial d'este Estado o cidadão José Candido da Silva Vieira.

Foi exonerada do cargo de professora subvencionada da escola mixta do arrayal Cunhas, no municipio do Itajahy, d. Umbelina Avelina de Souza.

Retificando o resultado eleitoral do municipio de Blumenau, publicamos hoje, melhor informados, a esplendida votação que, n'aquelle baluarte republicano obteve a chapa do nosso partido:

PARA DEPUTADOS

Districto de paz de Blumenau

1.ª Secção

Dr. Lauro	213
Dr. F. Schmidt	211
Campos	210
Dr. L. Coutinho	210
Bayma	2
J. Theodore	1
Elysen	1
Dr. José B. da Cunha	1

2.ª Secção

Dr. Lauro	208
Campos	191
Dr. L. Coutinho	191
Dr. F. Schmidt	191
Bayma	17
Elysen	17
José Theodoro	17

3.ª Secção

Dr. Lauro	217
Campos	217
Dr. F. Schmidt	217
Dr. L. Coutinho	217

4.ª Secção

Dr. Lauro	178
Campos	172
Dr. L. Coutinho	172
Dr. F. Schmidt	172
Elysen	6
Bayma	6
J. Theodore	6

5.ª Secção

Dr. Lauro	136
Campos	136
Dr. L. Coutinho	136
Dr. F. Schmidt	136

6.ª Secção

Dr. Lauro	224
Campos	224
Dr. L. Coutinho	224
Dr. F. Schmidt	224

Districto de paz do Gaspar

7.ª Secção

Dr. Lauro	69
Campos	69
Dr. L. Coutinho	69
Dr. F. Schmidt	69
Bayma	25
Elysen	25
J. Theodore	25
W. Engelk	25

Districto de paz do Indayal

8.ª Secção

Dr. Lauro	201
Campos	176
Dr. L. Coutinho	176
Dr. F. Schmidt	176
Bayma	25
Elysen	25
J. Theodore	25

9.ª Secção

Dr. Lauro	207
Campos	207
Dr. L. Coutinho	207
Dr. F. Schmidt	207

mo a uma petição que dirige ao Generalissimo Chefe do Governo Provisorio.— Encaminhe-se.

Julia Maria da Costa Mattos, pede que seja enviada uma petição que dirige ao Generalissimo Chefe do Governo Provisorio.— Encaminhe-se.

Manoel Leovigildo Tavares, pede ser exonerado do cargo de 3.º suplente do juiz municipal e de orphãos do termo da villa Brusque.— Deferioo.

Manoel José de Oliveira, pede que seja aceita a desistencia total que faz do direito que tinha á percepção da terça parte dos rendimentos dos officios de 1.º tabellião do publico judicial e notas do termo d'esta capital e de tabellião do registro geral das hypothecas da comarca do Desterro.— Aceito a desistencia requerida.

Dia 25

José Thousani (2.º despacho).— Fica marcado o prazo de 60 dias, a contar da intimação, para o supplicante satisfazer a importancia do lote que occupa e o onus que sobre o mesmo pesa e envie-se este ao Thesouro.

Luiz Duarte Soares (2.º despacho).— A vista das informações, não pôde ser attendido.

José Ferrão de Gusmão Lima, pede para ter o conveniente destino uma petição que dirige ao Ministerio da Fazenda.— Informe a Thesouraria de Fazenda.

O conego Joaquim Eloy de Medeiros, pede para ser encaminhada a petição que dirige ao Generalissimo Chefe do Governo Provisorio.— Encaminhe-se.

Joaquim Fernandez Coelho (2.º despacho).— Volte ao Thesouro, para ouvir o procurador fiscal.

Bertoldi Silvio (4.º despacho).— Fica marcado o prazo de 60 dias, a contar da intimação, para o supplicante satisfazer a importancia do lote que occupa e o onus que sobre o mesmo pesa e envie-se este ao Thesouro.

Francisco Rawalsky (3.º despacho).— Fica marcado o prazo de 60 dias, a contar da intimação, para o supplicante pagar a importancia dos lotes ns. 5 e 18 e onus que sobre os mesmos pesa e envie-se este ao Thesouro, para mandar pôr em hasta publica o lote n. 6, servindo de base a quantia 164\$000.

Repartição da Policia

Secretaria da Policia, em 1 de Outubro de 1890.— Cidadão Dr. Lauro Severiano Müller, Governador do Estado.— Communico-vos que, das participações diarias hoje recebidas n'esta repartição, consta que, hontem, de ordem do cidadão delegado, foram recolhidos ao xadrez da policia, Victorino, Luiz Baptista de Araujo e João Tito Becker, todos por embriaguez.

Saude e fraternidade.— O chefe de policia, Candido V. da Silva Freire.

10.ª Secção

Dr. Lauro 216
Campos 206
Dr. L. Coutinho 206
Dr. F. Schmidt 206
Elyseu 10
Bayma 6
J. Theodoro 6
Schutel 4
Oliveira 4

11.ª Secção

Dr. Lauro 196
Campos 183
Dr. L. Coutinho 183
Dr. F. Schmidt 183
Bayma 13
Elyseu 13
J. Theodoro 13

PARA SENADORES

1.ª Secção

Esteves Junior 214
Raulino 211
Luiz Delfino 211
Oliveira 2
Diogo 2
Silveira 2

2.ª Secção

Esteves Junior 191
Raulino 194
Luiz Delfino 191
Oliveira 17
Diogo Duarte 17
Silveira de Souza 17

3.ª Secção

Esteves Junior 217
Raulino 217
Luiz Delfino 217

4.ª Secção

Esteves Junior 172
Raulino 172
Luiz Delfino 172
Oliveira 6
Diogo 6
Silveira 6

5.ª Secção

Esteves Junior 136
Raulino Horn 136
Dr Luiz Delfino 136

6.ª Secção

Esteves Junior 224
Raulino 224
Luiz Delfino 224

7.ª Secção

Esteves Junior 69
Raulino 69
Luiz Delfino 69
Oliveira 25
Diogo 25
Silveira 25

8.ª Secção

Esteves Junior 176
Raulino 176
Luiz Delfino 176
Oliveira 29
Diogo 29
Silveira 29

9.ª Secção

Esteves Junior 207
Raulino 207
Luiz Delfino 207

10.ª Secção

Esteves Junior 206

Raulino 206
Luiz Delfino 206
Oliveira 10
Diogo 10
Silveira 10

11.ª Secção

Esteves Junior 183
Raulino 183
Luiz Delfino 183
Oliveira 13
Diogo 13
Silveira 13

RESUMO

Para deputados

Dr. Lauro Severiano Müller. 2065
Dr. Felipe Schmidt 1992
Capitão Carlos A. de Campos 1991
Dr. J. C. de Lacerda Coutinho 1991

Para senadores

Antonio J. Esteves Junior . 1992
Raulino J. Adolpho Horn . . 1992
Dr. L. Delfino dos Santos . 1992

Vai ser nomeado chefe de policia do Rio Grande do Norte o juiz de direito Manoel do Nascimento Castro e Silva.

Na cathedra de Montevideo houve um começo de incendio que felizmente foi logo extinto, causando assim poucos prejuizos.

Tendo sido impresso nas officinas da Gazeta do Natal, no estado do Rio Grande do Norte, um jornal intitulado *Inspiração* trazendo artigos offensivos dos brios do 32.º batalhão de infantaria, a officialidade resolveu tomar um desforço, o que porem não se realisou por conselho do coronel Lima e Silva que procurou calmar os animos dos seus companheiros de armas.

Em Santa Maria da Bocca do Monte, foram pronunciados no art. 192 do codigo criminal o coronel Martins Hoehr, Joaquim Martins Vinhas e João Narciso, indigitados assassinos do dr. Felipe Alves, e João Rosa, cumplice neste attentado.

Em Porto-Alegre alguns presos tentaram fugir da cadeia civil da capital, sendo porem presentidos, foram malogrados todos os seus planos.

A associação dos republicanos da Romagna, Italia, acaba de publicar um manifesto, proclamando que está proximo o dia em que será arrancado das mãos dos aliados da Austria o estandarte nacional.

O ministro do interior ordenou a apprehensão dessa proclamação.

Com o titulo *Revista do Novo Mundo* vai ser organisa ta uma empresa com o capital de 100:000\$ dividida em 500 ações, com o fim de publicar uma revista semanal politica, economica e litteraria abrangendo diversas secções.

São incorporadores os srs. Prisco Barbosa, Jorge Franco, Pereira de Carvalho, Alberto Hargreaves e Mucio Teixeira.

HESPANHA

Augmenta diariamente em Madrid, a epidemia da varicella e em Valencia, continua a declinar o cholera-morbus.

EDITAES

Secretaria do Governo

De ordem do Dr. Governador de Estado, faço publico o edital abaixo transcripto:

O cidadão Geraldo Pereira Gonçalves, Juiz Municipal e de Orphãos, 1.º suppleto em exercicio, de termo do Itajahy, no termo da Lei, etc.

Em cumprimento ao que determinou o cidadão Dr. Governador do Estado em officio de 25 de Março ultimo, pelo presente edital faz publico que, com o prazo de trinta dias a contar d'esta data, acham-se abertos em concurso os officios de Tabelião do Publico Judicial e Notas e de Escrivão de Capellas, Residuo e concessão de bens, os queos foram creados pela Lei Provincial n.º 519 de 24 de Abril de 1862 e que os encarecidos pelo cidadão Augusto Luis Muller, que dos mesmos officios desistiu. Quero dar, faz mais publico que os concidatões ao referido concurso deverão apresentar a este Juizo seus requerimentos instruidos com os documentos seguintes: ante de exame de sufficiente, certificado de exame da lingua Portuguesa e Arithmetica, que não exceda a seis meses a terminari dentro do prazo, lida a corrida; certidão de idoneidade, em documento que a supra, attestado medico da capacidade physica, certidão de— sendo menor de trinta annos ter satisffeito as obrigações impostas no artigo 9.º da Lei n.º 2556 de 16 de Setembro de 1874, e finalmente procuração especial si requererem por procurador, tudo como exigem os artigos 210 a 223 e seus §§ do Decreto n.º 9420 de 26 de Abril de 1885 — E para chegar ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital, que será affixado na porta da casa da Intendencia Municipal desta cidade e em outro de igual thõr para ser publicado pela imprensa. Eu José Francisco do Nascimento, Escrivão interino estrevi. — Itajahy, 25 de Setembro de 1890. — GERALDO PEREIRA GONÇALVES. — Certificado eu Escrivão abaixo assignado, ter affixado hoje na porta grande da casa da Intendencia Municipal desta cidade, um outro edital do mesmo thõr desta. — O referido é verdade e dou fé. Era ut supra. O Escrivão interino José FRANCISCO DO NASCIMENTO.

Secretaria do Governo do Estado Federal de Santa Catharina, 29 de Setembro de 1890. — O Secretario, Carlos Augusto de Campos.

Thesouraria de Fazenda

De ordem do cidadão Inspector faço publico que, em virtude do telegramma d'esta data do cidadão Official Maior da Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, fica transferido para o dia 4 de

Novembro vindouro o concurso que devia ter logar no dia 1.º de Outubro para empenhos de Fazenda de 1.º e 2.º entrancias.

Thesouraria de Fazenda do Estado Federal de Santa Catharina, 24 de Setembro de 1890. — O 1.º Escriptuario, servindo de Secretario da Junta, João M. de B. Cidade.

Thesouro do Estado

Factura de uma ponte no municipio de S. Miguel e continuação de uma estrada de cargueiros entre o Alto Biguassu e a linha das Perdidas.

Em virtude de ordem do Exm. Dr. Governador d'este Estado, em officio de 26 do corrente mez, manda o cidadão Inspector interino fazer publico que, d'esta repartição, recebem-se propostas até o dia 11 de Outubro proximo vindouro, á 1 hora da tarde, para a factura de uma ponte de madeira com encontros de alvenaria, sobre a cachueira do Thomé da Rocha, no municipio de S. Miguel e continuação das obras de uma estrada de cargueiros entre o Alto Biguassu, no mesmo municipio e a linha das Perdidas, na ex-colônia Anglica, conforme os orçamentos existentes n'este Thesouro, organizados pelo cidadão engenheiro do Estado.

Outrosim, os cidadãos proponentes devem declarar que se obrigam pela conservação das referidas obras pelo tempo de um anno, sem outa para o Estado.

Thesouro do Estado Federal de Santa Catharina, 27 de Setembro de 1890. — O 2.º escriptuario, Manoel Romualdo Soares.

ANNUNCIOS

Irmãndade de N. S. do Parto

O abaixo assignado, Secretario d'esta Irmãndade, de ordem do Revdm. Vigario da Capital convoca a todos os irmãos da referida irmandade para comparecerem no conventorio da capella da mesma Senhora, afim de eleger se a mesa administrativa que tem de servir no anno commoissal.

A reunião terá lugar domingo, 5 do corrente, ás 11 hora da manhã.

Desterro 1 de Outubro de 1890. — O Secretario, Claudino C. do Carmo.

ATENÇÃO!

COMMODIDADE E BARATEZA!

Superior zarque

DE MONTEVIDEO E RIO GRANDE

Vellas e sabão da fabrica dos Srs. Lang & C., de Pelotas Arroz superior e magnificos QUELJOS DE MINAS

As mercadorias compradas nesta casa são postas na residencia do comprador por conta da casa.

RUA DE JOÃO PINTO

(Esquina da de Saldanha Maranh) Franalino Cameu & C.

XARQUE

DE
MONTVIDEO E RIO GRANDE
NOVO E SUPERIOR
e magnificos queijos de
Minas
no armazem de
Franolino Carnei & C.
RUA DE JOÃO PINTO
(Esquina da de Saldanha Marinho)

CAL

Antonio Pantaleao do
Lago Junior
tem em seu deposito, no lo-
gar denominado Coqueiros
grande quantidade de cal de
boa qualidade. Quem preten-
der comprar, dirija-se, nesta
capital a rua José Veiga (anti-
ga do Principe), casa n. 84.

LOTERIAS

DA
Bahia
Rio de Janeiro
e Porto-Alegre
vendem-se bilhetes na
FARMACIA MONDOUCA



OFFICINA

CHAPÉUS DE SOL
Rua José Veiga

R. 72 A

Vende-se por atacado e a varejo

CONCERTOS COM BREVIDADE E PERFEIÇÃO
JERONYMO NOCETTI

Malas de Gesso

Para S. Miguel, Tijucas, Camboriú, Itapocorev e Barra Velha partem da capital nos dias 7 e 22 e chegam a 15 e 30.

LEILÃO
BREVEMENTE
O LEILÃOIRO
José Segui Junior
fará um importante leilão de
móveis
secos e molhados
— F —
OBJECTOS DE ARMARINHO
Pede a quem tiver objectos para vender em leilão, mandal-os á casa n. 38 da rua José Veiga.

Peitoral Catharinense I

XARQUE DE ANGICO COMPOSTO

COM
TOLU' E GUACO
Composição de Rauliveira

Approvado pela Inspectoria de Hygiene Publica e premiado com a medalla de primeira classe na Exposição Provincial de 1885

Usado com feliz resultado no Hospital de caridade do Desterro. Reconhecido eficaz no tratamento das toesses, bronchites, rouquidão, asthma, coqueluche, resfriados, perda da voz, delirio, e em todas as demais molestias das vias respiratorias, conforme attestam os seguintes cavalheiros:

- Dr. João Francisco Lopes Rodrigues, medico
- Dr. Frederico Rolla, medico
- Dr. Duarte Paranhos Schutel, medico
- Dr. Joaquim Paulista Bastos de Oliveira, juiz de direito
- Dr. Felisberto Montenegro, juiz municipal de Desterro
- Padre Manuel Joaquim Alves Soares, vigario de Desterro
- Padre Miguel Murilo, vigario de S. Miguel
- Padre Francisco Pedro da Cunha, vigario de S. José
- José Lino Alves Cabral, negociante
- Antonio Freyeseleben, industrial
- Antonio Alves Ferreira, photographe
- Major Jezumio Antonio de Oliveira
- Manoel Gaminiano de Gouvea, negociante
- Thomas Texeira Couto, artista
- Pedro David Talimberg, negociante
- João Muller, negociante
- Deplinda Rosa de Jesus
- Capitão Mariano Mare
- João Francisco Regis Junior, negociante
- Henrique Bergmann, negociante
- Francisco Xavier Pacheco, guarda-livros
- Lydio Martins Barbosa, guarda-livros
- Antonio Ramalho da Silva Xavier, negociante
- Amphilequino Nunes Pires, professor
- Buce Baptista de Oliveiras
- Bernardino José dos Santos, machinista
- Rocolpho Canardo Nat. vidado, machinista
- Domingos José Gonçalves, despanchaute.

E mais 500 attestados que serão publicados

Este preparado em bem pouco tempo adquiriu uma reputação como nenhum outro congenerê, devido não só aos seus salulares effeitos, como tambem ao delicadissimo sabor, e preço ao alcance de todos!

Frasco 1\$500

Encontra-se em todas as pharrnacias e drogarias da America do Sul
RAULINO HORN & OLIVEIRA
Unicos fabricantes e proprietarios
SANTA CATHARINA — DESTERRO

Para S. José, Santa Thereza, Angelim, Lages, S. Joaquim da Costa da Serra, Coritibanos e Campos, partem do mesmo ponto nos dias 7, 13, 19, 25 e 31, e chegam a capital nos mesmos dias.

Para Trindade, Santo Antonio, Cannaes, Vieras, Rio Vermelho e Ribeirão partem nos dias 5, 13, 21 e 29, e chegam a 6, 14, 22 e 30.
Para S. José, Pálhoca, Geropaba, Esp.

Sabão Russo

Maravilhosa essencia preparada por
JAIME PARADEDA

APPROVADA PELA EXMA. JUNTA DE
HYGIENE PUBLICA

Innumeros certificados de medicos distinctos e de pessoas de todo o criterio attestam e preconizam o Sabão Russo, para curar:

- | | |
|-------------|-------------------|
| Queimaduras | Dores rheumaticas |
| Neuralgias | Dores de cabeça |
| Contusões | Espinhas |
| Darthos | Ferimentos |
| Empiagens | Sardas |
| Pannos | Chagas |
| Caspas | Rugas |

Dores de dente Erupções cutanea, Merdaduras de insectos venenosos etc., etc.

Vende-se em todas as drogarias e pharrnacias, casas de perfumarias, armarinhos.

DEPOSITO EM STA. CATHARINA

Pharrnacia e drogaria de
RAULINO HORN & OLIVEIRA

15 Rua do Principe 15

AO COMERCIO

OLEO DE RICINO

SEM CHEIRO E SEM SABOR

outros oleos vegetaes da fabrica de
ca de Guilherme Scheefer, em
Blumenau

Deposito na Pharrnacia e Drogaria de
Raulino Horn & Oliveira — Rua José Veiga.

Para acabar

Fumo a 1\$200, kilo

Vende-se no armazem n. 30 A

Rua José Veiga

TERRAS

Vende-se 40 braças de terras proprias para cultura, principalmente café, no lugar denominado *Tapera*, na barra do Sul e na Ilha.

Quem pretender dirija-se ao Sr. Pereira d'Oliveira.